

PROJETO DE LEI DO SENADO N°

, DE 2003

Altera o Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, que dispõe sobre os incentivos fiscais ao turismo e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, que dispõe sobre o recolhimento ao Tesouro Nacional da parcela da Tarifa de Embarque Internacional, de forma a incluir nova fonte de recursos no FUNGETUR.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“**Art. 11.**

VIII – recursos provenientes da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria nº 861/GM2, de 9 de dezembro de 1997, do então Ministério da Aeronáutica, às Tarifas de Embarque Internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente Adicional Tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989.

..... (NR)”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A receita a que se refere o art. 1º desta Lei destinar-se-á ao Fundo Geral de Turismo (Fungetur), devendo o Tesouro Nacional repassar os recursos para esse fundo até cinco dias úteis a contar da data estabelecida no inciso II do parágrafo único do artigo anterior.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é considerado uma das atividades que mais crescem no mundo, sendo fundamental para a geração de emprego, renda e divisas. Segundo a Organização Mundial de Turismo (OMT), a receita gerada pelo turismo mundial apresentou um crescimento de 33%, nos últimos oito anos.

Diante da importância do turismo, os diversos governos têm concentrado recursos e esforços para incentivar o desenvolvimento desse setor em seus países, principalmente reforçando os investimentos em marketing e propaganda. A OMT recomenda a seus filiados que invistam em marketing internacional o equivalente a 2% das receitas cambiais geradas com o turismo.

Atualmente, o turismo no Brasil é responsável por 6 milhões de empregos diretos, gerando renda de US\$ 25,8 bilhões (equivalente a 4% do PIB) e US\$ 7 bilhões de impostos diretos e indiretos. Além disso, as atividades de turismo propiciam ingresso de divisas da ordem de US\$ 4,2 bilhões, ocupando a 4^a posição entre os produtos que mais geram receitas internacionais (dados de 2000).

Esses resultados, apesar de significativos, são ainda muito tímidos se comparados ao enorme potencial do turismo no Brasil. Além de ser um destino turístico internacional extremamente atraente, o País dispõe de um mercado interno de aproximadamente 50 milhões de consumidores turísticos potenciais.

Entretanto, problemas estruturais acabam por obstaculizar o maior desenvolvimento do setor, como, por exemplo, a deficiente infra-estrutura das cidades e pontos turísticos, a deterioração da qualidade de vida e a falta de segurança nas grandes cidades, a incipiente divulgação do País no exterior e, ainda, o insuficiente apoio governamental.

Em particular, um dos problemas que mais restringem o aumento do turismo receptivo é a imagem do País no exterior, fortemente afetada pelas notícias veiculadas no mundo sobre a violência e a miséria, encontradas principalmente nos grandes

centros urbanos. Essa situação, que constitui apenas uma das faces da realidade brasileira, acaba sendo maximizada, afugentando o turista potencial. A imagem negativa do País só pode ser alterada com investimentos maciços

no marketing do “produto Brasil” no exterior, divulgando-se as belezas naturais, a diversidade cultural e as principais atrações turísticas brasileiras.

Visando tornar o produto turístico brasileiro mais competitivo, em termos de qualidade e preço, é preciso que o Governo apóie de forma mais efetiva o turismo no Brasil. Atualmente não existe qualquer benefício fiscal federal para o setor. Além disso, o Fundo Geral de Turismo (Fungetur), criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 1971, para fomentar e prover recursos para o financiamento de obras, serviços e atividades turísticas, há muito tempo não recebe repasse de recursos do Orçamento Geral da União, contando apenas com o retorno de suas aplicações. A Lei Orçamentária de 2003 prevê uma dotação orçamentária de R\$ 11,5 milhões para esse fundo. No entanto, é pouco provável que esse valor, que já é extremamente baixo, seja executado, como aconteceu nos últimos três anos, em que, segundo dados do SIAFI, não houve qualquer empenho nessa rubrica desde 2000. Convém lembrar que, no passado, o fundo foi o responsável pelo financiamento de boa parte da infra-estrutura turística existente no País.

Com o objetivo de reforçar os recursos do Fungetur, o presente projeto de lei propõe a destinação, para esse fundo, dos recursos provenientes do aumento das Tarifas de Embarque Internacional, concedido em dezembro de 1997, e o correspondente Adicional da Tarifa Aeroportuária (50% sobre as tarifas aeroportuárias e sobre as tarifas relativas ao uso dos auxílios à navegação aérea e das telecomunicações).

A Lei nº 9.825, de 1999, alterada pela Lei nº 10.605, de 18 de dezembro de 2002, e pela Medida Provisória nº 126, de 31 de julho de 2003, destina esses recursos à amortização da dívida pública mobiliária federal. Excetuam-se, apenas, o atendimento de eventuais despesas de responsabilidades civis perante terceiros na hipótese da ocorrência de danos a bens e pessoas provocados por atentados terroristas ou atos de guerra (conforme as coberturas de seguro existentes em 10 de setembro de 2001, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo). Vale notar que os valores arrecadados de janeiro a 18 de setembro deste ano somaram R\$ 113 milhões, o que representa uma parcela ínfima das necessidades de amortização de uma dívida mobiliária que supera a marca de R\$ 1 trilhão.

Assim, nossa proposta canaliza para o Fungetur os recursos arrecadados com o aumento das Tarifa de Embarque Internacional e do Adicional Tarifário, mantendo a exceção já prevista na lei relativa ao

ressarcimento de despesas decorrentes de atentados terroristas ou atos de guerra. Com isso, pretendemos assegurar que receitas geradas no próprio setor de turismo sejam aplicadas para o fomento de suas atividades. Se esses recursos são quase insignificantes em termos do total da amortização da dívida pública, direcionados para o fundo, terão papel fundamental para alavancar o crescimento do turismo no País, contribuindo para a geração de empregos e a redução das desigualdades regionais.

Tendo em vista a importância desta proposição para viabilizar recursos destinados a estimular os investimentos na infra-estrutura turística brasileira e na promoção do País no exterior, espero contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CÉSAR BORGES